



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.645, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel à Associação dos Proprietários de Imóveis do Residencial Estâncias da Lagoa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei Municipal 2.579, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 3.284, de 11 de maio de 2012 e art. 94, I e 95 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel de à Associação de Proprietários de Imóveis do Residencial Estâncias da Lagoa, CNPJ nº 19.348.007/0001-27, de todas áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2.579/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do §2º do art. 38 da Lei 2.759/2007, presentes na planta juntada ao Processo Administrativo Externo, nº 12630/12, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º - Fica a Associação de Proprietários de Imóveis do Residencial Estâncias da Lagoa, beneficiária desta concessão, autorizada a utilizar 5% das áreas verdes constantes da planta que instrui o processo de pedido de fechamento do loteamento, para os fins e nas formas previstas pelo §4º e do art. 38 da Lei 2.759/2007.

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previstos no §3º do art. 39 e da Lei 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo 30 (trinta) dias após a outorga de direito real de uso, objeto deste Decreto.

Art. 5º - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da Associação de Proprietários de Imóveis do Residencial Estâncias da Lagoa, e solidariamente de todos os proprietários, nos casos dos loteamentos previstos no item II e dos empreendedores, para os loteamentos previstos no inciso I do art. 13 da Lei 3.284/2012 que, após sua implantação, passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei nº 2.759/2007, com redação dada pelos art. 21 e 22 da Lei 3.284/2012.

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos para a Associação de Proprietários de Imóveis do Residencial Estâncias da Lagoa, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2.759/2007.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias, ou de outra natureza, serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º - Aplica-se à presente concessão de direito real de uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei 2759/2007, e as alterações da Lei 3284/2012.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de março de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal